



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n°: 781.968/2008

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Município de Guaraciama

Exercício: 2008

Excelentíssimo Senhor Relator,

- 1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Guaraciama, referente ao exercício de 2008, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 20/11/2009, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação de contas, consoante as notas taquigráficas de f. 53/55.
- 2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
- 3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
- 4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 03 de agosto de 2010, conforme a Ata e a Resolução nº 06/2010 (f. 67). Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por maioria simples de 05 (cinco) votos. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.
- 5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 16 de setembro 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

781968 - LAP Página 1 de 1